



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

LEI Nº 1.388/2017.

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE
18/12/2017 à 1/1
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

ALTERA A LEI N.º 1.062/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A ementa da Lei n.º 1.062/2013 de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Autoriza o Poder Executivo Municipal criar o Departamento de Saneamento Básico de Sapezal; define diretrizes básicas para a execução do Serviço de Esgotamento Sanitário de Sapezal e dá outras providencias.”

Art. 2º - A Lei n.º 1.062/2013 de 19 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Departamento de Saneamento Básico de Sapezal, que será responsável pela implantação e manutenção da rede do Serviço de Esgotamento Sanitário de Sapezal.

§ 1º Para fins desta Lei, compete ao Departamento de Saneamento Básico as ações de planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos sanitários e de águas residuais, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§ 2º O Departamento de Saneamento Básico de Sapezal exercerá a sua ação em todo o Município de Sapezal, competindo-lhe com exclusividade:

- a) estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação e remodelação dos sistemas públicos de esgotos sanitários conforme plano municipal, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;*
- b) atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou estaduais para estudos, projetos e obras de construção ou remodelação dos serviços públicos de esgotamento sanitário;*
- c) operar, manter, conservar e explorar diretamente ou indiretamente, os Serviços de Esgotamento Sanitários;*
- d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas públicos de esgotos, compatíveis com leis gerais e especiais.” (NR)*

Art. 2º O Departamento de Rede de Esgoto a que trata o artigo anterior desta lei, será vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e administrado pelo Diretor do Departamento de Saneamento Básico.(NR)

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar todos os procedimentos administrativos e legais necessários à implantação do Serviço de Esgotamento Sanitário, objetivando operacionalizar os serviços de coleta e tratamento de esgoto sanitário e demais serviços pertinentes.

§ 1º O Município de Sapezal, através da Prefeitura Municipal, na condição de titular do Serviço de Esgotamento Sanitário tem a competência e prerrogativa que lhe é assegurada pelo art. 30, V, da Constituição Federal de administrá-lo:

- I - Diretamente por meio de seus órgãos ou entidades da Administração Direta;*
- II - Indiretamente sob o regime de concessão ou permissão de uso;*
- III - Mediante gestão associada com outros entes federados, através de convênio de cooperação ou consórcio público; (CF. art. 241).*

Av. AntonioAndre Maggi, nº 1.400 –Centro – Telefax (65) 3383-4500 – Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013

Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

§2º Em caso de Concessão ou Permissão, permitida por esta lei, será usada a lei nº 8666 de 21/06/93 que regula as licitações. (CF. art. 175).

§3º A classificação dos Serviços Esgotamento Sanitário de Sapezal, referentes a tarifas e respectivas condições para a sua concessão ou Permissão serão estabelecidas em regulamento e no edital da licitação, e deverão levar em conta metas estabelecidas no Plano Municipal de Esgotamento Sanitário.

§4º As ampliações previstas no Plano Municipal de Esgotamento Sanitário de Sapezal serão automaticamente incorporadas ao Serviço de Esgotamento Sanitário de Sapezal sem precedência de nova licitação.

§5º Em caso de concessão todos os bens atuais e os futuros incorporados, estes serão revertidos para o município sem ônus, findo o prazo de concessão.” (NR)

“ Art. 4º O cálculo da tarifas do serviço de saneamento não poderá ser inferior a 80% (oitenta por cento) e em superior a 100% (cem por cento) do valor de cobrança do consumo de água, de modo que assegure em conjunto com outras rendas a autossuficiência econômico-financeira do Serviço de Esgotamento Sanitário.

Parágrafo Único - O contribuinte da tarifa é o proprietário, o titular do domicílio útil ou o possuidor a qualquer título do imóvel territorial ou predial que utilizar do serviço.

“Art. 5º O Chefe do Executivo Municipal expedirá através de decreto, atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá a ordenação dos serviços de esgotos, regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do Serviço de Esgotamento Sanitário de Sapezal.

§ 2º Fica estabelecido o prazo máximo de 90 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação do Regulamento dos serviços de esgotamento sanitário.’(NR)

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18/12/2013 à 11/12/2013
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques

Av. AntonioAndre Maggi, nº 1.400 –Centro – Telefax (65) 3383-4500 – Cep 78.365-000 Sapezal – Mato Grosso
e-mail: juridico@sapezal.mt.gov.br Site: www.sapezal.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 18 dias de dezembro de 2017.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18 / 12 / 2017 à 18 / 12 / 2017
Port. nº 001/2013
M...

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO DE

18 / 12 / 2017 à 18 / 12 / 2017
Port. nº 001/2013
Maria Margarida Marques